



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.270/2002

De 16 de dezembro de 2002.

INSTITUI COMO ATIVIDADE OBRIGATÓRIA DO CALENDÁRIO ESCOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO EM PATOS O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAÇÃO DEDICADA À VALORIZAÇÃO DA HISTÓRIA DA CIDADE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como atividade obrigatória no calendário escolas das unidades de ensino em Patos o desenvolvimento de programação dedicada à valorização da história política, social, econômica e cultura de nossa cidade.

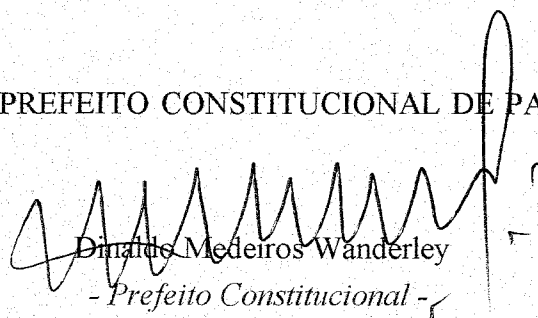
Parágrafo Único - As atividades da programação mencionada deverão ocorrer preferencialmente nas proximidades do dia 24 de outubro, dia do aniversário da cidade.

Art. 2º - As unidades de ensino terão liberdade para elaborarem sua programação (interna ou externa), desde que, no entanto, contemplem o objetivo desta Lei, expresso na necessidade de resgatar os aspectos históricos de nossa cidade.

Parágrafo Único - São consideradas como unidades de ensino requeridas ao cumprimento desta Lei, as escolas, independentemente de rede e de nível de ensino, que funcionem no âmbito do município de Patos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS-PB, 16 de dezembro de 2002.


Dinalds Medeiros Wanderley
- Prefeito Constitucional -